

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT que entre si firmam, de um lado, a **DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME**, sediada à Rua Amazonas, nº 65, Centro, Poços de Caldas – MG, CNPJ nº 12.265.979/0001-09, doravante denominada apenas **DME**; **DME ENERGÉTICA S/A - DMEE**, sediada à Rua Amazonas, 65, Centro, Poços de Caldas – MG, CNPJ nº 03.966.583/0001-06, doravante denominada apenas **DMEE**; e **DME DISTRIBUIÇÃO S/A - DMED**, sediada à Rua Amazonas, 65, Centro, Poços de Caldas – MG, CNPJ nº 23.664.303/0001-04, doravante denominada apenas **DMED**, em conjunto denominadas **EMPRESAS** e, de outro o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME**, com sede à Av. Arouca 660, salas 406 a 412, centro, Passos – MG, CNPJ nº 00.083.581/0001-72, denominado a seguir **SINDEFURNAS**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – REVISÃO GERAL

A partir de 1º de abril de 2019, as **EMPRESAS** reajustarão os salários dos seus empregados, mediante aplicação, sobre os salários vigentes em março de 2019, do percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do IPCA acumulado de abril/2018 a março/2019.

§ 1º. As **EMPRESAS** também concederão **compensação indenizatória** no valor de R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) por empregado, a ser paga no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do presente ACT, em parcela única de natureza indenizatória, não integrável nem incorporável à remuneração do empregado para qualquer efeito, nem incidirão sobre ele encargos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

CLÁUSULA 2ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** concederão, mensalmente, aos seus empregados e estagiários, vale-alimentação, de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, no valor de R\$ 440,28 (Quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), durante a vigência do presente Acordo, cujo valor será reajustado através da aplicação do IPCA acumulado de abril/2018 a março/2019, sendo certo que esse auxílio não se incorporará à remuneração do empregado para qualquer efeito, nem incidirão sobre ele encargos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

§ 1º. A concessão do mencionado benefício fica condicionada ao desconto do percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado ou sobre o valor da bolsa do estagiário.

HP

[Handwritten signatures and stamps]

§ 2º. Somente nos casos de férias anuais, afastamento por doença, licença maternidade ou por acidente de trabalho, será mantida a concessão do benefício previsto na presente cláusula, condicionado ao pagamento pelo empregado do percentual contido no § 1º desta cláusula.

§ 3º. O crédito mensal no cartão vale-alimentação será efetuado na última 6ª feira de cada mês, e se esta coincidir com feriado o crédito será realizado no dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA 3ª – AUXÍLIO-REFEIÇÃO

As **EMPRESAS** concederão, mensalmente, aos seus empregados, vale-refeição, de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, no valor de R\$ 686,04 (Seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), durante a vigência do presente Acordo, cujo valor será reajustado através da aplicação do IPCA acumulado de abril/2018 a março/2019, sendo certo que esse auxílio não se incorporará à remuneração do empregado para qualquer efeito, nem incidirão sobre ele encargos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

§ 1º. A concessão do mencionado benefício fica condicionada ao desconto do percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do benefício.

§ 2º. Somente no caso de férias anuais, licença maternidade ou por afastamento de até 15 (quinze) dias, em decorrência de doença ou acidente de trabalho, será mantida a concessão do benefício previsto na presente cláusula, condicionado ao pagamento pelo empregado do percentual contido no § 1º desta cláusula.

§ 3º. As faltas não justificadas e os afastamentos não previstos no § 2º serão descontados do valor do benefício previsto no caput desta cláusula, e a base de cálculo para a apuração do valor a deduzir será de: valor mensal / 30 x nº de dias afastados ou faltosos.

§ 4º. O crédito mensal no cartão vale-refeição será efetuado na última 6ª feira de cada mês, e se esta coincidir com feriado o crédito será realizado no dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA 4ª - ABONO DE NATAL

As **EMPRESAS** concederão aos empregados, na ocasião do pagamento da última parcela do 13º salário, abono de natal no valor de R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais), em parcela única de natureza indenizatória, não integrável nem incorporável à remuneração do empregado para qualquer efeito, nem incidirão sobre ele encargos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie, o qual será creditado no cartão de vale alimentação.

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO VALE-TRANSPORTE

As **EMPRESAS** concederão a todos os seus empregados, aprendizes e estagiários o auxílio vale-transporte dentro dos critérios estabelecidos em lei, desde que haja a manifestação do empregado.

§ 1º. Aos empregados que moram em outro município e que a empresa de transporte responsável pela linha regular não emita passes intermunicipais será reembolsado o valor despendido nos mesmos parâmetros do vale transporte.

§ 2º. O reembolso do valor do transporte previsto no parágrafo anterior terá natureza indenizatória não integrando no salário para nenhum efeito e será destacado no recibo salarial com a seguinte rubrica: "Reembolso do valor de transporte conforme §1º da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo 2019/2020".

§ 3º. O desconto em folha de pagamento será de 3% (três por cento) sobre o valor do salário base dos empregados e aprendizes optantes.

CLÁUSULA 6ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.

As **EMPRESAS** concederão aos seus empregados o benefício denominado Participação nos Lucros e Resultados – PLR, previsto na Lei 10.101/2000, no exercício de 2020, ano-base 2019 e, em relação a **DMED**, a PLR se dará em substituição ao benefício denominado Prêmio Produtividade referente ao exercício 2020, ano base 2019, disposto no art. 25-A da Lei Complementar nº 63/2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 89/2007, com a concordância dos seus empregados, conforme critérios estabelecidos abaixo:

§ 1º. O valor individual a ser distribuído pelas **EMPRESAS** a cada empregado, a título de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, no exercício de 2020, ano base 2019, será composto por:

- a) Parcela 1: Valor equivalente à de 2 (duas) vezes a folha salarial do mês de novembro abrangendo Salários Base e Gratificações de Função de Confiança, do ano base de 2019, das **EMPRESAS**, sobre o qual será aplicada a fórmula a seguir:

$$\text{Parcela 1: } \left(\frac{\text{MFS}}{\text{NF}} \right) \times \text{ICM}$$

Onde:

MFS: Montante da Folha Salarial das **EMPRESAS**, corresponde ao valor de 2 (duas) vezes a Folha Salarial de novembro (Salário base e Gratificação de Função).

NF: Número de funcionários das **EMPRESAS** elegíveis ao PLR

ICM: Índice de cumprimento de meta das **EMPRESAS**.

- b) Parcela 2: Valor correspondente ao resultado de 0,5% (meio por cento) sobre o Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos consolidado, apurado conforme demonstrações financeiras da DME Poços de Caldas Participações S/A – DME, referente ao exercício de 2019, o qual será dividido pelo número total de empregados das **EMPRESAS** elegíveis ao PLR.

§ 2º. Os contratados por prazo determinado, aprendizes, estagiários, diretores e cedidos sem ônus por outros empregadores que não pertençam ao quadro efetivo das **EMPRESAS** não serão considerados para efeito de apuração do valor da PLR e não terão direito ao PLR.

§ 3º. Os empregados admitidos, demitidos ou afastados de suas funções terão o valor de sua participação na PLR calculada proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados.

§ 4º. Para aplicação da proporcionalidade será considerado a soma dos dias decorrentes dos afastamentos, contínuos ou não, listados no parágrafo acima, sendo que a cada 30 (trinta) dias serão considerados 1/12 avos a ser descontado o PLR individual, considerando-se para tanto a soma dos períodos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, contínuos ou não.

§ 5º. Para cada empregado, deverá ser observado o Índice de Absenteísmo, determinado de acordo com o total de horas ausentes do trabalho apuradas ao longo do ano base, conforme tabela abaixo:

Índice de absenteísmo (horas/funcionário)	Índice multiplicador
igual ou menor que 8,00	1,00
entre 8,01 e 10,00	0,95
entre 10,01 e 12,00	0,90
entre 12,01 e 14,00	0,85
entre 14,01 e 16,00	0,80
entre 16,01 e 20,0	0,70
entre 20,01 e 24,00	0,60
entre 24,01 e 32,0	0,40
entre 32,01 e 40,00	0,20
acima de 40,00	0,00

§ 6º. Não serão consideradas no Índice de Absenteísmo as ausências amparadas pela legislação trabalhista e na normatização interna das **EMPRESAS**.

§ 7º. O valor do PLR individual, ou PLRI respeitará a seguinte fórmula:

$$\text{PLRI} = (\text{Parcela 1} + \text{Parcela 2}) \times \text{Proporcionalidade} \times \text{Índice Multiplicador}$$

Onde:

PLRI: Participação nos Lucros e Resultados Individual;

Parcela 1: Valor previsto na alínea "a" do § 1º desta Cláusula;

Parcela 2: Valor previsto na alínea "b" do § 1º desta Cláusula;

Proporcionalidade: É a razão de X/12, sendo X o número de meses que o empregado tem direito após observado os § 3º e § 4º.

Índice Multiplicador: Valor a ser aplicado conforme tabela descrita no § 5º.

§ 8º. Os valores residuais decorrentes da aplicação do índice de absenteísmo serão redistribuídos aos demais empregados, ressalvando-se que as compensações, se for o caso, serão realizadas no PLR do ano posterior.

§ 9º. O benefício de que trata esta cláusula será pago no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação das demonstrações financeiras da DME Poços de Caldas Participações – DME pela respectiva Assembleia Geral Ordinária.

§ 10º. As **EMPRESAS** se comprometem a divulgar mensalmente, através dos seus canais de comunicação, os resultados apurados do Plano de Metas 2019, aprovados pelas respectivas Assembleias Gerais, com efeito a partir da efetiva divulgação do Plano de Metas 2019.

§ 11º. As **EMPRESAS** se comprometem, durante as reuniões trimestrais previstas na Cláusula 26ª, informar ao Sindefurnas sobre o acompanhamento do Plano de Metas 2019.

§ 12º. O Plano de Metas para o exercício de 2020 será divulgado através dos canais de comunicação da empresa até o último dia do mês de fevereiro de 2020

§ 13º Será discutido entre as **EMPRESAS** e **SINDEFURNAS** a partir de agosto de 2019 a evolução para o próximo ano referente a implantação de metas corporativas, setoriais e individuais.

CLÁUSULA 7ª – PLANO DE BENEFÍCIOS AFAD-DME / FUPAJ

As **EMPRESAS** se comprometem a repassar a Associação dos Funcionários Aposentados e Diretores da DME Poços de Caldas – AFAD-DME percentual sobre o valor bruto da folha de salário de seus empregados e Diretores, equivalente a 2% (dois por cento) em relação a **DMED** e 7% (sete por cento) em relação a **DME** e **DMEE**, que serão destinados ao custeio de assistência médica, odontológica, oftalmológica, farmacêutica, educacional, educação infantil, podendo ainda se estender a outras finalidades assistenciais, culturais, ambientais e recreativas, desde que aprovados pela Assembleia Geral da Associação, cujo repasse será reduzido no período de vigência do presente acordo em 2% (dois por cento), ficando o repasse neste período da seguinte forma: equivalente a 0% (zero por cento) em relação a **DMED** e 5% (cinco por cento) em relação a **DME** e **DMEE**.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput, não são considerados componentes da folha de pagamento da empresa os custos provenientes da remuneração dos Conselheiros Fiscais e Administrativos e do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º. Os associados da AFAD-DME e FUPAJ, em contrapartida, também contribuirão para o custeio dos benefícios previstos no caput desta Cláusula conforme deliberação em assembleia destas instituições.

§ 3º. A **DMED** se compromete por ocasião da prestação de contas anual apresentada pela FUPAJ, a repassar para a AFAD, no mês de fevereiro de 2020, a diferença entre o percentual de 5% (cinco por cento) a que se refere a Lei nº 8415/2007 e o valor paritário repassado pela **DMED** à FUPAJ.

§ 4º. Em razão da redução prevista na presente cláusula, caso a AFAD-DME não disponha de recursos financeiros para sua manutenção, desde que mantidos os atuais benefícios e sem alterações, as **EMPRESAS** se comprometem a retornar os repasses para a Associação dos Funcionários Aposentados e Diretores da DME Poços de Caldas – AFAD-DME até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da folha de salário de seus empregados e Diretores, no período de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA 8ª – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E DA LICENÇA PATERNIDADE

As **EMPRESAS** concederão a todas as suas empregadas gestantes a prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias estabelecidos pela Lei Federal nº 11.770/2008, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, desde que haja a expressa manifestação por parte da empregada antes do término do primeiro mês após o parto.

§ 1º. As **EMPRESAS** também concederão licença paternidade aos seus empregados por 15 (quinze) dias, estabelecidos pela Lei Federal nº 13.257/2016, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no art. 7º, XIX da Constituição Federal de 1988 e no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 9ª – PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

As **EMPRESAS** manterão o Plano de Previdência Complementar para seus empregados, conforme regulamento específico aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar.

§ 1º. A contrapartida das empresas será mantida somente até o empregado atingir, cumulativamente, os seguintes requisitos de elegibilidade: idade mínima exigida de 55 anos, ter obtido a concessão da aposentadoria pela Previdência Social, ter 10 (dez) anos de vínculo empregatício e ter contribuído por 8 (oito) anos para o referido Plano de Previdência.

§ 2º. Será aplicada a seguinte regra de transição somente para os empregados que cumpriram os requisitos acima até **31/12/2018**: redução do limite de contrapartida da empresa patrocinadora em 34% (Trinta e quatro por cento) em janeiro de 2019; 33% (trinta e três por cento) em janeiro de 2020 e, 33% (trinta e três por cento) em janeiro de 2021, ficando vedado o aumento do percentual de contribuição pelo empregado a partir da assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA 10ª – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As **EMPRESAS** concederão aos seus empregados a opção pelo parcelamento das férias, desde que este seja solicitado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do início do gozo conforme conveniência do empregador, mediante autorização das respectivas chefias imediatas.

§ 1º. O parcelamento a que se refere o caput desta cláusula poderá ocorrer de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 11ª – GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

As **EMPRESAS** pagarão gratificação por substituição provisória de função de caráter não eventual, ao empregado que substituir quaisquer funções gratificadas de forma proporcional ao período de substituição, não se incorporando ao seu salário base.

CLÁUSULA 12ª – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As **EMPRESAS** pagarão os salários dos seus empregados, aprendizes e a bolsa estágio aos seus estagiários remunerados no último dia útil de cada mês.

§ 1º. A empresa adiantará para cada empregado o equivalente a até 40% (quarenta por cento) do seu salário no 15º (décimo quinto) dia do mês ou quando este coincidir com os finais de semana (sábado e domingo) ou feriado no dia útil imediatamente anterior.

§ 2º. Quando os vencimentos do empregado não comportarem os descontos da folha de pagamento, o percentual disposto no §1º será reduzido para 30% (trinta por cento) do salário até que sua dívida comporte o valor do adiantamento previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Fica ajustado que o período de apuração de ponto para fins de descontos decorrentes de faltas e pagamento de horas extras será entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do mês do mês de pagamento do salário.

CLÁUSULA 13ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As **EMPRESAS** comprometem-se a manter Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais para os seus empregados, conforme os critérios estabelecidos nas Apólices do Seguro Coletivo.

CLÁUSULA 14ª – QUADRO DE AVISOS

As **EMPRESAS** disponibilizarão para uso restrito do **SINDEFURNAS** quadro de avisos com espaço delimitado nos seguintes locais: sede, almoxarifado e laboratório.

Parágrafo único: O **SINDEFURNAS** utilizará dos quadros apenas para a aposição de mensagens ou notícias de interesse da categoria que representa, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos nele afixados, sendo vedados os que tenham conteúdo político-partidário ou ofensivo.

[Handwritten signature]

7/13

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA 15ª – FERIADOS

Não haverá expediente nas **EMPRESAS** nos feriados nacionais e municipais previstos na legislação vigente.

§ 1º. O expediente será suspenso, mediante compensação das horas não trabalhadas, nos seguintes dias:

- Segunda-Feira de Carnaval (24/02/2020);
- Terça-Feira de Carnaval (25/02/2020);
- Quarta-Feira de Cinzas – somente período da manhã (26/02/2020);
- Quinta-Feira Santa (09/04/2020);
- Prolongamento do Feriado de Tiradentes (20/04/2020)
- Prolongamento do Feriado de Corpus Christi (12/06/2020);
- Prolongamento do Feriado de Natal (24/12/2020);
- Prolongamento do Feriado de Ano Novo (31/12/2020).

§ 2º. As **EMPRESAS** divulgarão o calendário de compensação dos dias não trabalhados, conforme o parágrafo anterior, com início a partir de janeiro de 2020.

§ 3º. Os pontos facultativos decretados pelo Prefeito Municipal serão creditados a favor dos empregados das **EMPRESAS**.

§ 4º. Não se aplica o disposto nesta cláusula aos empregados que trabalham em escala de revezamento de turno ininterrupto, aprendizes e estagiários.

§ 5º As horas remanescentes da compensação de dias realizada durante o ano de 2019 serão deduzidas do total de horas a compensar no ano de 2020.

CLÁUSULA 16ª - BANCO DE HORAS

Fica mantido o banco de horas, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente, nos termos do art. 59 da CLT.

§ 1º. Os critérios do banco de horas estão estabelecidos em regulamento interno das **EMPRESAS**.

§ 2º. Os desligamentos da empresa ocorridos antes da dedução prevista no caput serão remunerados por ocasião do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 17ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Durante a vigência desse instrumento o adicional de insalubridade será calculado de acordo com os percentuais devidos, conforme o grau mínimo, médio e máximo sobre o nível salarial 14 da tabela salarial vigente da **DMED** (matriz salarial) ou do nível equivalente em caso de alteração do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA 18ª – JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL

As **EMPRESAS** manterão jornada de trabalho flexível de meia hora por dia a ser compensada na mesma jornada de trabalho, respeitado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição.

§ 1º: Deverá ser observado o horário núcleo de 8h30m as 11h30m e das 14h00m às 17h00m, no qual os empregados deverão estar realizando suas atividades laborais.

§ 2º: Não se aplica o disposto nesta cláusula aos empregados que trabalham em escala de revezamento de turno ininterrupto, equipes técnicas que trabalhem em duplas de acordo com a NR-10, aprendizes, os empregados com jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas de trabalho e estagiários.

CLÁUSULA 19ª – TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A **DMED** disponibilizará transporte ou veículo para transporte de empregados desde o local a ser indicado pela **DMED** até a UHE Walther Rossi (Antas II) e vice-versa e, a **DMEE** disponibilizará transporte ou veículo para o transporte de empregados desde o local a ser indicado pela **DMEE** até a UHE Pedro Afonso Junqueira (Antas I) e vice-versa.

CLÁUSULA 20ª – FUNÇÃO ACESSÓRIA

A **EMPRESAS** pagarão função acessória aos seus empregados em decorrência da condução de veículos em serviço, ao valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilômetro rodado, limitado à R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais) mensais.

CLÁUSULA 21ª – ESCALA DE REVEZAMENTO

A escala de turno de revezamento dos eletricitas e funções correlatas ou equivalentes, operadores de central hidrelétrica, dos auxiliares de conservação de barragem e dos operadores de quadro de distribuição de energia elétrica será na vigência deste instrumento, de 06 (seis) horas diárias trabalhadas com 03 (três) dias de folga (6x3), sendo que nela está contemplado o descanso semanal e as folgas compensatórias dos feriados ocorrentes nesse período.

§ 1º. Os empregados que estiverem submetidos à jornada de 06 (seis) horas deverão obrigatoriamente observar o intervalo de 15 (quinze) minutos para o repouso e alimentação, não computados na jornada, registrando-o no equipamento de ponto eletrônico.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica aos operadores de tele atendimento, visto que conforme acordo entre empregador e empregados via **SINDEFURNAS**, optou-se por escala diferenciada.

§ 3º. O disposto no § 1º não se aplica aos operadores de tele atendimento, cujo intervalo para o repouso e alimentação obrigatoriamente deverá ser de 20 (vinte)

minutos, não computados na jornada, sendo certo e obrigatório o registro no equipamento de ponto eletrônico.

CLÁUSULA 22ª – PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Fica suspensa a progressão a que se referem os artigos 20 a 27, da Lei Complementar nº 63/2005, com as alterações da Lei Complementar Municipal 89/2007, no âmbito da **DMED** e a progressão a que se referem os artigos 19 a 24 da Lei Complementar nº 90/2007, no âmbito da **DMEE**.

CLÁUSULA 23ª – PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO ACADÊMICO

Fica suspensa a progressão a que se refere o artigo 25-B da Lei Complementar nº 63/2005, com as alterações da Lei Complementar Municipal 89/2007.

§ 1º. A **DMEE** avaliará a concessão do benefício intitulado "PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO ACADÊMICO" somente dos empregados que obtiveram pré-aprovação de cursos até **31/12/2018**, observadas as regras contidas nos parágrafos seguintes.

§ 2º. Somente os empregados que estiverem no efetivo exercício de suas funções na **DMEE** há, pelo menos 3 (três) anos, e que tenham obtido na última avaliação de desenvolvimento funcional nota igual ou superior a 80 (oitenta) pontos poderão pleitear a Progressão por Aperfeiçoamento Acadêmico, limitada a 1 (uma) progressão a cada 2 (dois) anos e no máximo a 3 (três) progressões ao longo de toda carreira.

§ 3º. Os cursos que foram considerados como pré-requisitos para a convocação e habilitação do empregado para a posse em seu emprego na **DMEE**, conforme disposto no edital do concurso público, bem como aqueles custeados pela empresa, não serão aceitos para efeito de obtenção do benefício previsto nesta Cláusula.

§ 4º. A Progressão por Aperfeiçoamento Acadêmico dar-se-á por progressão salarial, limitada a:

I- para cursos de nível técnico:

- a) 1 nível salarial para cursos com carga horária entre 300 a 1500 horas aula;
- b) 2 níveis salariais para cursos com carga horária superior a 1501 horas aula;

II- para cursos de nível superior: 3 níveis salariais para cursos com carga horária superior a 3000 horas aula;

III- para cursos de Pós-graduação:

- a) 1 nível salarial para cursos com carga horária entre 150 e 360 horas aula;
- b) 2 níveis salariais para cursos com carga horária superior a 361 horas aula.

§ 5º. Concluído o curso, o empregado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos o certificado de conclusão do curso ou histórico correspondente que demonstre claramente as disciplinas cursadas, bem como a carga horária total.

§ 6º. O Setor de Recursos Humanos instruirá o processo e o encaminhará à Diretoria para análise quanto ao cumprimento de todos os requisitos necessários à progressão e, deliberação com relação a sua implementação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação do certificado ao Setor de Recursos Humanos.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

CLÁUSULA 24ª – HORAS EXTRAS

Para os empregados que trabalham em escala de revezamento, somente as horas extraordinárias autorizadas e realizadas nos dias destinados a folgas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo único: Para efeito de cálculo das horas extras será utilizado o divisor de 180 (cento e oitenta) para os empregados cuja jornada de trabalho é de 36 (trinta e seis) horas semanais e, de 200 (duzentos) para aqueles com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 25ª – GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE AUDITOR, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, COORDENADOR DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS E COORDENADOR JURÍDICO

A **DME** pagará gratificação de função de confiança, em razão do acréscimo de funções aos empregados designados como Auditores, Assessor de Comunicação, Coordenador de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos e Coordenador Jurídico, sendo a quantidade limitada a 02 (dois), 01 (um), 01 (um) e 01 (um), respectivamente.

§ 1º. Os empregados cedidos para a controladora **DME** e nomeados para as funções de Auditor, Assessor de Comunicação, Coordenador de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos e Coordenador Jurídico receberão uma gratificação de função mensal no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do nível 95 da tabela salarial atualizada da empresa controlada **DMED**.

§ 2º. A mencionada gratificação será paga somente no período de acúmulo de função, não se incorporando ao salário de empregado em hipótese alguma, independente de transcurso de tempo no exercício da função, e será extinta com a implantação do PCR - Plano de Carreiras e Remuneração da **DME** e não será cumulada com outra gratificação da mesma natureza, especialmente as previstas nos planos de cargos e salários das empresas **DMED** e **DMEE** para Gerentes, Supervisores e Assessores.

CLÁUSULA 26ª – REUNIÃO TRIMESTRAL

As **EMPRESAS** realizarão reuniões trimestrais entre seus representantes e dos empregados, bem como do **SINDEFURNAS** para verificação do cumprimento das cláusulas do Acordo Coletivo vigente e outros assuntos.

Parágrafo único: As **EMPRESAS** ou o **SINDEFURNAS** enviarão a pauta de cada reunião às partes com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 27ª – LICENÇA NÃO REMUNERADA

Após o cumprimento do estágio probatório, o empregado poderá requerer licença sem vencimentos, cujo somatório não poderá ser superior ao prazo máximo de 2 (dois) anos, mediante aprovação da Diretoria da respectiva **EMPRESA**.

CLÁUSULA 28ª – LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada, durante a vigência do acordo coletivo, a liberação por período integral, com pagamento da respectiva remuneração, de 1 (um) dirigente sindical, mediante prévia e formal comunicação à empresa.

Parágrafo único: Para assessorar o **SINDEFURNAS** nos trabalhos junto à categoria de empregados, fica assegurada a presença de um representante sindical durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA 29ª ABRANGÊNCIA

O presente ACT abrange todos os empregados das **EMPRESAS** no período de sua vigência.

CLÁUSULA 30ª – VIGÊNCIA

Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 31ª – COMPROMISSO

As partes se comprometem, reciprocamente e sob as penas da lei, a cumprir os dispositivos ora pactuados, bem assim, os dispostos pela Constituição e pela legislação vigentes aplicáveis à espécie.

As partes, após lerem e achado tudo conforme, ajustam e contratam o presente Acordo Coletivo, assinando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo tal instrumento ser depositado — para registro e arquivo — na Delegacia Regional do Trabalho respectiva, conforme o Artigo 614 da Constituição das Leis do Trabalho, a promover o depósito, registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho.

Poços de Caldas, 12 de abril de 2019.

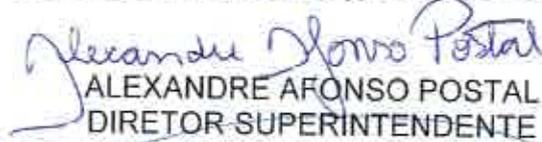
PELA DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME

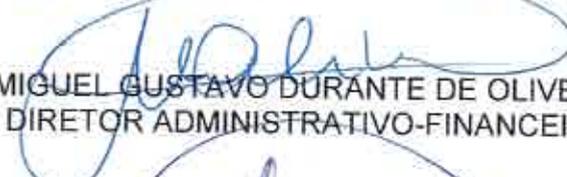
JOSÉ CARLOS VIEIRA
PRESIDENTE

MIGUEL GUSTAVO JUNQUEIRA FRANCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

MARCELO DIAS LOICHATE
DIRETOR DE NOVOS NEGÓCIOS

PELA DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED:


ALEXANDRE AFONSO POSTAL
DIRETOR SUPERINTENDENTE


MIGUEL GUSTAVO DURANTE DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

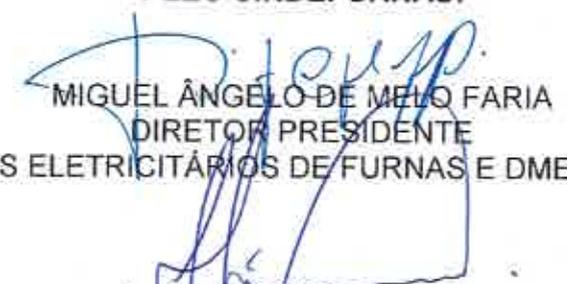

MARCO CÉSAR CASTRO DE OLIVEIRA
DIRETOR TÉCNICO

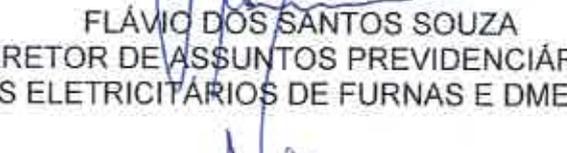
PELA DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE:

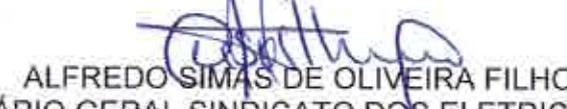

MARCELO DIAS LOICHATE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

MIGUEL GUSTAVO JUNQUEIRA FRANCO
DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO

PELO SINDEFURNAS:


MIGUEL ÂNGELO DE MELO FARIA
DIRETOR PRESIDENTE
SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME – SINDEFURNAS


FLÁVIO DOS SANTOS SOUZA
DIRETOR DE ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS
SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME – SINDEFURNAS


ALFREDO SIMAS DE OLIVEIRA FILHO
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS
E DME – SINDEFURNAS

